



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrrat@yahoo.com.br



LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT

CNPJ: 00.071.159/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, Sediada na Terceira Avenida, Área Especial 07 – Módulo N - Núcleo Bandeirante – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.720-589 Brasília/DF. Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, em primeira chamada às nove horas, e em segunda chamada às nove horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação 01/2019, devidamente afixado na sede, com presenças devidamente registradas em lista de frequência, nos termos Estatuto Vigente, foram iniciados os trabalhos sob a direção da Diretora Geral e presidente da mesa **CLAUDETE GOMES DE BRITO**, onde saldou a todos os presentes e convocou-os, para: Aprovar e definir a reformulação do Estatuto do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**. Essa mudança se faz necessária para uma adequação a nova realidade da Instituição bem como cumprir as exigências legais dos órgãos fiscalizadores no âmbito da esfera Federal e Estadual, em Assembleia foi reformulado inteiramente o presente estatuto em vigor, sendo lido a todos os presentes e colocado em votação o novo estatuto que constará do art. 1º ao 33º a seguir transcrito em seu inteiro teor, conforme cito:



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 1º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, fundado em 23/03/1965 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.
- a) Sediada na Terceira Avenida, Área Especial 07 – Módulo N - Núcleo Bandeirante – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.720-589 Brasília/DF;
 - b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
 - c) Duração por tempo indeterminado;
 - d) Com foro na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante e Cartorial em Brasília/DF;
 - e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
 - f) **O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br



todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, ^{respeitadas} as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.



OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional:

- §1º -** Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, habitação, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou as pessoas portadoras de deficiência e apoio na Reintegração Social de pessoas que passaram pelo sistema prisional brasileiro;
- §2º -** Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- §3º -** Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior;
- §4º -** Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;
- §5º -** Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;



Artigo 3º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES



Artigo 4º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I -** Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, presentes na Assembleia de Fundação;
- II -** Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Administrativa;
- III -** Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 5º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I -** Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II -** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III -** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV -** Ter acesso às informações e atividades do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, após aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 6º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I -** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II -** Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Administrativa;
- III -** Cumprir com as obrigações assumidas com o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** estando inseridas as contribuições mensais;
- IV -** Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do **LAR**



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br

Mont
Serra



EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

Artigo 7º - São direitos dos associados beneméritos:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II** - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** após aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 8º - São deveres dos associados beneméritos:

- I** - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II** - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Administrativa.

Artigo 9º - Todo associado poderá desligar-se do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 10º - Haverá exclusão de associados se:

- § 1º** - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, o que será decidido pela Diretoria Administrativa, que baixará resolução nesse sentido.
- § 2º** - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** o que será decidido pela Diretoria Administrativa, que baixará resolução nesse sentido.
- § 3º** - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** será decidido pela Diretoria Administrativa e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pelo **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**.

Artigo 12º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - **O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@vahoo.com.br

Mont Serrat



- I - ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA;**
- III - CONSELHO FISCAL.**

§ 1º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I -** Eleger a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II -** Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III -** Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV -** Aprovar as contas anuais do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- V -** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI -** Aprovar o Regimento Interno do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** apresentado pela diretoria;
- VII -** Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII -** Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b)** Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c)** Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br



constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria Administrativa ou sua maioria;
- b) Pelo Conselho Fiscal ou sua maioria; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária;



§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 15º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 14, é exigido à votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário.

§1º - Os cargos que compõem a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** poderão ser remunerados uma vez que comprovem função prevista para o respectivo exercício, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§3º - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§5º - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@vanoo.com.br



Assamblea Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

§6º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

§7º - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

Artigo 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 18º - Compete à **Diretoria Administrativa**:

- I** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
 - II** - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III** - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
 - IV** - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
 - V** - Admitir e demitir funcionários;
 - VI** - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
 - VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro ou separadamente;
 - VIII** - Dirimir os casos omissos.
- §1º** - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.
- §2º** - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 19º - Compete ao **Presidente**:

- I** - Presidir a Assembleia Geral;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** - Gerir e administrar o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- IV** - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V** - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;





Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br



- VI** - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**; assinando-os em **conjunto** com o Tesoureiro ou **isoladamente**;
- VIII** - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX** - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

- I** - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II** - Redigir as correspondências a serem expedidas pelo **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- III** - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- IV** - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.



Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I** - Promover todos os pagamentos dos encargos do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, após o visto do Presidente;
- II** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III** - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV** - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V** - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- VI** - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL



Artigo 23º - O LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 24º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I -** Examinar os livros de escrituração do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- II -** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III -** Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pelo **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**;
- IV -** Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V -** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 26º - O patrimônio do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 27º - Em caso de dissolução do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".

Artigo 28º - As receitas do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos,





Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br



convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 29º - O **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I -** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II -** Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III -** Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV -** A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 30º - A dissolução parcial ou total do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 31º - Ocorrendo à extinção o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 32º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Administrativa por sua maioria; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente



Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

Avenida Terceira Área Especial nº 07 - Mod "N", Núcleo Bandeirante/DF

e-mail lar.edumontserrat@yahoo.com.br



a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

Artigo 33º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Com o Estatuto supracitado lido aos associados, artigo por artigo, posto em votação foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. Nada mais tendo a tratar a Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a reunião da qual eu **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** – Secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por mim e todos os presentes.

Núcleo Bandeirante, Brasília (DF) 19 de Janeiro de 2019.



Claudete Gomes de Brito

Presidente: Claudete Gomes de Brito

Sebastião Pereira da Silva
Secretário: Sebastião Pereira da Silva

[Signature]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00150885

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emulmentos: R\$ 197,95
Tab: J I

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Verâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000272 do livro n.
03-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00150885

Em 14/02/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210003770JMRF
Para consultar www.tjdf.jus.br

